



Salvador, 24 de março de 2026

Ofício Circular Nº 003

REF.: **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0014/2026**

Prezados(as) Senhores(as),

Fineza conhecer o seguinte esclarecimento acerca do processo acima referenciado.

1. **Item 3: [DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS]** – No edital vocês consideram o reajuste com base no INPC. Aqui na empresa usamos IGPM ou IPCA e precisamos ajustar o texto para suportar a necessidade de ajuste caso tenham um aumento no fluxo de documentos contratados, que pode ocorrer a qualquer momento pois está relacionado ao aumento da necessidade de captura de vocês.

Resposta: *A Bahiagás adota minuta padrão de contrato nas suas licitações, utilizando-se como índice de reajuste o INPC.*

2. **Item 4: [DA FORMA DE PAGAMENTO]** - Os pagamentos decorrentes do presente CONTRATO serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado. Aqui na Empresa trabalhamos com preços fixos e já pré-estabelecidos em proposta.

Resposta: *O licitante deverá se atentar para a planilha de preços unitários que faz parte do edital.*

3. **Item 4.4 [CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE PAGAMENTO]** - A cada faturamento e como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente comprovar a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas no edital de licitação ou para a instrução da contratação direta. Aqui na Empresa, as cobranças são enviadas de forma sistêmica, não cabendo a possibilidade de envio automático de documentos extras junto à cobrança. Tais documentos comprobatórios, podem ser solicitados a qualquer momento por vocês.

Resposta: *A contratada deverá enviar ao fiscal do contrato a documentação comprobatória de regularidade fiscal e demais documentos necessários a cada boletim de medição apresentado, mesmo que de forma alternativa à emissão automática da cobrança.*

4. **Item 4.6 [DESCONTOS AUTORIZADOS]** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA quaisquer quantias que lhe forem devidas por esta, promovendo a devida compensação, como, por exemplo, multas por inadimplemento contratual, prejuízos causados pela CONTRATADA ou seus colaboradores e prepostos, dispêndio por força de condenação subsidiária ou solidária em processos judiciais e/ou

extrajudiciais que tenham por base ato ou pessoa do grupo de colaboradores da CONTRATADA e quaisquer outros débitos. Aqui na Empresa não aceitamos este tipo de condição. Eventuais indenizações devem ser discutidas judicialmente e correr em paralelo, sem afetar nosso fluxo financeiro.

Resposta: A Bahiagás adota minuta padrão de contrato na qual é prevista essa condição.

5. **Item 5.6 [INDENIZAÇÕES]** - Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste CONTRATO, bem como requerer imediata exclusão da CONTRATANTE de qualquer lide que tenha sido integrada por força de ato ou colaborador da CONTRATADA ou subcontratada, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais; Por padrão, nossa responsabilidade é limitada ao cap equivalente ao valor pago pelo cliente nos últimos 12 meses, excluindo os danos indiretos, incidentais e consequenciais, inclusive prejuízos por perda de lucro, corrupção ou perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, ou perda comercial, decorrentes ou relacionados ao uso, ou incapacidade em usar o software. Esta condição é inegociável, temos em todos os contratos com clientes e é base do nosso modelo de negócios.

Resposta: A Bahiagás adota minuta padrão de contrato na qual é prevista essa condição.

6. **Item 5.10 [FISCALIZAÇÃO]** - Permitir acesso da CONTRATANTE em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica; Não autorizamos auditorias irrestritas, especialmente com acesso a nossa infraestrutura. Esclarecemos que nossa infraestrutura tecnológica e código são compartilhados com milhares de clientes e, permitir este tipo de auditoria, colocaria em risco a segurança dos dados e confidencialidade das informações de milhares de clientes. Eventuais auditorias devem ser restritas a envio de relatórios e documentos de conformidade, com aviso prévio e justificativa.

Resposta: A Bahiagás adota minuta padrão de contrato. Uma eventual fiscalização seria de forma restrita ao objeto do contrato.

7. **Item 5.12 [AJUSTE DE TRABALHOS]** - Atender prontamente as recomendações da CONTRATANTE no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer

custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação da CONTRATANTE significar descumprimento à Lei ou norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos; Esta cláusula é incompatível com o modelo de SaaS (software as a service).

Resposta: *Cláusula padrão aplicável no que couber.*

8. **Item 5.13.4 - Manter o registro dos seus empregados permanentemente atualizado em formato admitido pelo Ministério do Trabalho, apresentando prontamente à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela mesma, bem como e as anotações da Carteira Profissional de cada empregado; Podemos apresentar certidões de regularidade, mas não abrimos dados de funcionários, especialmente salários, devido a confidencialidade e sensibilidade destas informações.**

Resposta: *Não haverá mão de obra dedicada, cabendo apenas as Certidões de Regularidade.*

9. **Item 5.13.8 - Observar e fazer cumprir a política de gestão integrada da CONTRATANTE; Precisamos receber essa Política para análise.**

Resposta: *Esclarecemos que a Política de Gestão Integrada da CONTRATANTE não se apresenta, necessariamente, como um documento único passível de disponibilização prévia, tratando-se de um conjunto de diretrizes, normas e práticas institucionais. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá observar e cumprir tais diretrizes, as quais serão repassadas pela CONTRATANTE no decorrer da execução contratual, conforme aplicabilidade.*

10. **Item 5.14.1 [EXECUÇÃO DIRETA INDENIZÁVEL] - Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste subitem, poderá a CONTRATANTE executar, direta ou indiretamente, o objeto do contrato ou a correção necessária, cobrando as despesas correspondentes, devidamente corrigidas, permitida a retenção de créditos do contratado. Não é possível que o cliente realize correções diretamente em nosso software. Nossa infraestrutura é compartilhada com todos os clientes e não permitimos alterações por terceiros.**

Resposta: *A Bahiagás adota minuta padrão de contrato na qual é prevista essa condição.*

11. **Item 8.1.3 - Clausula incompatível com o modelo de contratação SaaS**

Resposta: *A Bahiagás adota minuta padrão de contrato na qual é prevista essa condição. Vale ressaltar que o item prevê acordo entre as partes para*

alteração.

12. **Item 8.2 [ACRESCIMENTOS PRÉ-ACORDADOS] - até o limite de 25%.** Como trazido na clausula 3, esses aumentos podem ser variados de acordo com a necessidade de novas funcionalidades ou volumetria extra consultada, não podendo NÓS garantirmos que não ultrapassem 25%

Resposta: *Esse item refere-se ao quantitativo total contratado, percentual, inclusive, previsto em lei.*

13. **Item 10.1 [SANÇÕES PECUNIÁRIAS] Multa** - Não aceitamos nenhuma multa de caráter punitivo.

Resposta: *A Bahiagás adota minuta padrão de contrato na qual é prevista essa condição.*

14. **Item 12 [DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA]** - A vedação é incompatível com o nosso modelo de negócios, pois utilizamos subcontratadas para a estrutura tecnológica da nossa plataforma, como por exemplo, a google cloud. Precisamos ter autonomia neste ponto e sempre seremos responsáveis perante o cliente.

Resposta: *Se atentar que a cláusula prevê "salvo parcialmente mediante prévia e escrita autorização da CONTRATANTE".*

15. **Item 13: [DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - FINANCEIRA]** - Fora do modelo de contratação de um SaaS

Resposta: *Não houve solicitação de garantia financeira.*

16. **Item 13.6.2 - Apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:** Não enviamos relatórios neste nível de detalhe, expondo dados pessoais e informações sensíveis de colaboradores. Ressalto que nosso serviço não implica em mão de obra dedicada ou alocação de profissionais na contratante.

Resposta: *Não houve solicitação de garantia financeira.*

17. **15.5. - As Normas ISO/IEC 27001, 27018 e 27701 deverão ser utilizadas como referência para a gestão, segurança e proteção dos dados pessoais.** Possuímos apenas a ISO 27001.

Resposta: *Esclarecemos que as normas ISO/IEC 27001, 27018 e 27701 são adotadas como referência, não sendo obrigatória a certificação em todas elas. Assim, possuir apenas a ISO/IEC 27001 não impede a participação, desde que as diretrizes das demais normas sejam observadas*

18. **Anexo 1 - Memorial Descritivo: 6.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.** Conforme mencionado na minuta do contrato, nossa responsabilidade é limitada ao valor dos últimos 12 meses de contrato anteriores ao dano, excluindo danos indiretos e não autorizamos auditorias amplas em nossos sistemas

Resposta: *Prevalece a posição constante da minuta do contrato que já define as condições dos danos causados a contratante ou a terceiro.*

19. **6.17. A CONTRATADA compromete-se a manter disponível o acesso ao sistema à CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o término ou rescisão do contrato, exclusivamente para fins de backup.** Nossa contratação possui uma cláusula de aviso prévio de 60 dias para a rescisão. Com isso, terão tempo hábil, ainda durante o período de uso, para fazer os backups necessários. Ao fim do prazo de rescisão concluída, os acessos serão interrompidos, não podendo ser estendidos sem o pagamento da mensalidade daquela competência.

Resposta: *Prazo de 60 dias de aviso prévio atende a contratada para definição e execução dos backups necessários.*

20. **8.3. Atestado de serviço para fins de pagamento -** Não é possível vinculamos o recebimento da mensalidade a um atestado interno de vocês referente ao uso. Por sermos uma plataforma SaaS, as funcionalidades contratadas estarão disponíveis para uso e o seu boleto de pagamento emitido de forma automática durante a vigência do contrato.

Resposta: *A fiscalização da contratada acompanhará a regularidade da prestação do serviço, em acordo com o objeto do contrato, para liberação dos pagamentos.*

Atenciosamente,



Hugo Homci Sousa
Promotor da Licitação